



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.773, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

**INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR
SUBSTITUIÇÃO, EXERCÍCIO CUMULATIVO
DE ATRIBUIÇÕES E DESEMPENHO DE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO PARA OS MEMBROS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas perceberão, por substituição ou exercício cumulativo de atribuições, desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento na estrutura da Instituição, verba indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subsídio.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata esta Lei será fixada por ato do Procurador Geral de Justiça, para cada caso, dentro do limite previsto no caput deste artigo, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Estadual e consignadas ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.11.2006.